

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Lourival Gomes)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a garantia no emprego para trabalhador prestes a se aposentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 492-A:

Art. 492-A. É assegurada a garantia no emprego, durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data prevista para o requerimento da aposentadoria, desde que o empregado trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do art. 482 desta Consolidação;

II – falência da empresa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No primeiro trimestre de 2018, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Contínua, cerca de 3,4 milhões de brasileiros, com idade igual ou superior a 40 anos, estavam desocupados. Entre os trabalhadores com pelo menos sessenta anos de idade, 336 mil não conseguiam emprego.

Esses dados corroboram o que todas as pessoas próximas à aposentadoria sentem em suas vidas cotidianas: a enorme dificuldade de, com o passar da idade, permanecerem empregados e, quando dispensados, serem admitidos em novo emprego.

Diante dessa realidade, o presente projeto de lei tem por objetivo garantir o emprego para os trabalhadores que estejam a três anos ou menos da data prevista para sua aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial. Para tanto, esses trabalhadores devem estar empregados na empresa há pelo menos dois anos. São ressalvados apenas os casos em que há justa causa para a rescisão ou em que tenha sido decretada a falência da empresa.

Dado o elevado alcance social da medida, temos a certeza de contarmos com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Lourival Gomes